



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e seis minutos, teve início a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou a posse, nesta data, do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão na Academia Brasileira de Direito do Trabalho, com votos de êxito e fértil produção. Associaram-se aos cumprimentos os pares, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 703-65.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMBEV S.A.Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 703-40.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A.Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 20103-85.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, Advogado: Evandro Weisheimer, Advogado: Henrique Piccinini, Agravado(s): DEISE CRISTINE HEFLE DELAZERI, Advogada: Cláudia Volkmer Destefani, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Advogado: Samuel Augusto Beuren, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 118700-87.2008.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): CONCRAÇO ENGENHARIA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONCRETO E DO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Recorrido(s): LEONE TEIXEIRA DA FONSECA, Advogado: Ricardo Mateus Bevenuti, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-190-53.2015.5.03.0090 "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.". **Processo : RR - 670-39.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Aldey Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Diante da improcedência dos pedidos formulados na inicial, excluem-se da condenação também os juros de mora, a atualização monetária e os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do recurso de revista da PREVI, no que tange à fonte de custeio e à formação da reserva matemática. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 564). ; **Processo : RR - 1538-16.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 466). ; **Processo : RR - 284-23.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): NORBERTO LUIZ OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo : RR - 56400-34.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO LUIZ OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo : Ag-AIRR - 43740-21.1998.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MATUZALÉM NANTES, Advogado: Ilias Nantes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. ; **Processo : Ag-AIRR - 10600-68.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO CARDOSO RINO, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo : ED-RR - 1313-64.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ALBERTO DE JESUS SILVA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo : ED-RR - 927-15.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROZEMÁRIO ARAÚJO SOUZA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 1428-13.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FÁBIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ARR - 711-19.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS DE TRANSPORTES - COOPERSEMO, Advogado: Grazielle Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL SOARES VARGAS, Advogado: Maria Celeste Cardozo Saspadini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto aos temas "ECT - Contratação de Cooperativa - Intermediação de Mão de Obra - Fraude - Impossibilidade de Reconhecimento do Vínculo Empregatício - Súmula nº 363 do TST", "Horas Extraordinárias - Trabalho Externo" e "Prerrogativas da ECT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional a fls. 736-737, por negativa de prestação jurisdicional, apenas no capítulo referente às horas extraordinárias, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada, em relação aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.497/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a incidência dos juros moratórios nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7, I e II, do Tribunal Pleno do TST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Cooperativa-Intermediação de Mão-de-Obra", ficando prejudicada a análise do tema referente às "horas extraordinárias". ; **Processo : RR - 1649-37.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A.Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrente(s): NILSON FELICIDADE, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema referente à quantificação do dano moral, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral, fixando-a, doravante, na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Reduzir o valor provisório da condenação para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e custas para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). ; **Processo : RR - 64400-02.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.Advogado: Leonardo Meceni, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela empresa em embargos de declaração quanto a natureza das parcelas recebidas pelos empregados oriundos do Banco incorporado que ensejaram o recebimento da "gratificação ajustada", com vistas a elucidar se esta parcela corresponde a um conjunto de verbas de natureza personalíssima recebida pelos empregados-paradigmas, ou seja, se decorre de situação especial ostentada por eles, ou se diz respeito ao recebimento de "gratificação semestral" travestida simplesmente de "ajustada". Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. ; **Processo : RR - 325-52.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): PRANZO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional - substituição processual - direitos individuais", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o mérito da demanda, como entender de direito. ; **Processo : ARR - 527-04.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES BATISTA DE SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PREVI, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela autora. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil, em que se postula a exclusão de sua responsabilidade solidária. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 641). ; **Processo : ARR - 562-33.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE MARIA TERRA AMARAL, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por afronta ao artigo 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 1.212/1.228, no particular, que invalidou o regime de compensação que estabelecia a jornada "12 por 36" e condenou o reclamado ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento como extra das horas prestadas além da 8ª diária e 44ª semanal, conforme os termos ali consignados. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema "indenização por danos morais", e julgar prejudicado o tema relativo às horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ;

Processo : RR - 651-62.2012.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, , Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): JOVEMILDO ARTUR DE JESUS E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelos autores. Prejudicada a análise dos recursos de revista da PETROS, no que tange à fonte de custeio e da PETROBRAS no que se refere à condenação solidária. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, dispensado o recolhimento, na forma da lei. ;

Processo : RR - 806-91.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): LAELSON SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Prejudicada a análise dos recursos de revista da PETROS, no que tange à fonte de custeio e da PETROBRAS no que se refere à condenação solidária. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento, porque beneficiário da Justiça gratuita (fls. 1.018). ;

Processo : RR - 886-82.2010.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): FRANCISCO LOURENÇO FERNANDO E OUTRO, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "custas processuais - guia DARF - recolhimento no valor devido e no prazo alusivo ao recurso - deserção do recurso ordinário - não ocorrência", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. ;

Processo : RR - 969-25.2011.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEIVIDI LUIZ DA SILVA, Advogada: Cláudia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Batista da Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 428, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e deferir ao reclamante as horas de sobreaviso e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Custas na forma da decisão restabelecida. ; **Processo : ARR - 981-42.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela "avanço de nível" no cálculo da complementação de aposentadoria, nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente aos empregados é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras. ; **Processo : RR - 983-28.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini, Recorrido(s): PIZZARIA CAMELO PACAEMBU LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional - substituição processual - direitos individuais homogêneos", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o mérito da demanda, como entender de direito. ; **Processo : RR - 1003-46.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, , Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): VALDEMIRO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autore. Prejudicada a análise dos recursos de revista da PETROS, no que tange à fonte de custeio e da PETROBRAS no que se refere à condenação solidária. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento, porque beneficiário da Justiça gratuita (fl. 1.036). ; **Processo : RR - 1012-58.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): BERISVALDO CHAVES LAGO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Prejudicada a análise dos recursos de revista da PETROS, no que tange à fonte de custeio e da PETROBRAS no que se refere à condenação solidária. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento, na forma da lei. ; **Processo : RR - 1111-29.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): ADENILSA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Inverte-se o ônus da sucumbência. ; **Processo : ARR - 1264-16.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): OLGA KIOKA HIDAKA MIZOGUCHI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora. Também, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela autora. Diante da improcedência dos pedidos formulados na inicial, excluem-se da condenação também os juros de mora e a atualização monetária. Prejudicada a análise do recurso de revista da PREVI, no que tange à responsabilidade solidária, aplicação do teto para o cálculo do benefício, fonte de custeio e formação da reserva matemática. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamante, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 562). **Processo : RR - 1601-51.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): DERCILIA VILAS BOAS BERTONCINI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Inverte-se o ônus da sucumbência. ; **Processo : RR - 1637-49.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GEORGE HENRIQUE CAMILO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas apenas as parcelas anteriores a 15/10/2007. Com fundamento no artigo 1.013, § 4º, do CPC, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito da lide, como entender de direito. ; **Processo : RR - 2094-92.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOISÉS VINHELI LIMA, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Fica mantido o valor da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação, para fins processuais. ; **Processo : RR - 3078-08.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUSTAVO RAMIREZ ARPINO, Advogado: Ivan Antônio Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): BANCO FORD S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogado: Wellington Luiz de Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente os reclamados Ford Credit Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda e Banco Ford S.A. no pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e à 30ª semanal, nos termos do artigo 224 da CLT. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano, patrono do Recorrido Banco Bradesco Financiamentos S.A. **Processo : RR - 72300-89.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, , Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): MARIA VALDIZIA BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela autora. Em face da improcedência afasta-se a condenação aos honorários advocatícios. Prejudicada a análise dos recursos de revista da PETROS, no que tange à fonte de custeio e da PETROBRAS no que se refere à fonte de custeio e à condenação solidária. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 794). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dr. Artur Vieira Duarte. **Processo : RR - 103340-14.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A.Advogada: Vanessa Borges Lima, Recorrido(s): GERALDO VENANCIO CAMARGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 480). ; **Processo : ARR - 110400-52.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS CHAVES DE ARRUDA ALVES, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDIAL SAÚDE S.A. E OUTRO, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção atribuída ao recurso ordinário interposto pela recorrente e excluída a condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Coopermedic de São Paulo Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor. ; **Processo : RR - 117600-68.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno - jornada 12x36 - prorrogação em horário diurno - diferenças", por contrariedade à Súmula nº 60, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, o Estado da Bahia, a pagar o adicional noturno com relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada 12x36 - intervalo intrajornada - supressão - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, o Estado da Bahia, ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - percentual mínimo legal", por violação do artigo 20, § 3º, do CPC/73, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou os honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocatícios em 15%, mantidos os demais critérios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo : ARR - 128100-29.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO GALVÃO DE MENEZES E OUTROS, Advogada: Renata Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS -, apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO - INCLUSÃO DE NOVAS PARCELAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, decorrente da integração das diferenças salariais deferidas no cálculo da complementação de aposentadoria dos reclamantes. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelos empregados e pela empregadora, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas reclamantes respondem apenas pelo valor histórico, enquanto a PETROBRAS responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. ; **Processo : RR - 152800-24.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INFNET EDUCACAO LTDA. Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): ERALDO SERGIO DE MAGALHAES QUEIROZ JUNIOR, Advogado: Edison de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS incidente sobre parcela deferida em juízo - prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição incidente sobre o FGTS calculado sobre as verbas deferidas em juízo é a quinquenal, ante o caráter acessório de tal parcela, nos termos do referido verbete de jurisprudência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo : ARR - 165000-70.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Isis Helena Pássaro de Laet, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DO AMARAL IMBUZEIRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS -, apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO - INCLUSÃO DE NOVAS PARCELAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, decorrente da integração das diferenças salariais deferidas no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Regulamento do Plano de Benefícios, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. ; **Processo : RR - 232800-52.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Augusto Costa Marcelino, Recorrido(s): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos temas abordados nos embargos de declaração de fls. 411/419, como entender de direito. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "embargos de declaração considerados protelatórios", por ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de 1% sobre o valor da condenação, em favor da parte contrária. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Sobresgado o julgamento do recurso de revista da Reclamante. ; **Processo : RR - 12-78.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIGABRAS - TRANSPORTES LTDA. Advogado: Carlos Roberto Souza de Souza, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO GAMA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo a sentença de primeira instância no particular. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). **Processo : RR - 1147-89.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A. Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): TATIANE FRANÇA DE FREITAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Atraso na homologação do TRCT", por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo : RR - 2115-69.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. DOTAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ORÇAMENTÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas na parte em que deferidas as promoções por antiguidade, com os respectivos reflexos. Determina-se, todavia, que sejam compensadas as progressões salariais concedidas pelos Acordos Coletivos, com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo : RR - 13440-47.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Recorrido(s): RENATO DONIZETE LEAL FERREIRA, Advogada: Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade,conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADICIONAL. COMISSIONISTA PURO. SÚMULA 340 DO TST", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões, excluindo-se a integração do repouso semanal remunerado e das demais verbas de natureza salarial. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo : RR - 20915-31.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SABRINA DOS SANTOS CENTENO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da parcela inscrita no art. 71, § 4º, da CLT, nos meses em que não houve apresentação dos registros de frequência correspondentes. Custas inalteradas. **Processo : RR - 91540-81.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NELISA DE FATIMA JOBIM NASCIMENTO ATHAYDE, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS, DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS", por violação do artigo 18, §1º, da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme apuração em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Víctor Russomano, patrono do Recorrido. ; **Processo : RR - 140740-62.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): FRANGARIA SANTO ANTONIO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 8º, III,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo : RR - 172-54.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MASCOTE, Advogado: Isan do Nascimento Botelho, Recorrido(s): DOUGLAS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Joni Hudson Rehem Fontes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 343-18.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Advogada: Neuza Batista da Silva, Recorrido(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 368-69.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Advogado: Alfredo Pereira Ventura, Advogado: Loan Costa de Almeida Reis, Recorrido(s): TELEMACO SANDINO DE MEDEIROS CRISPINIANO, Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo : RR - 369-69.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REDE ENGENHARIA E SONDAgens S.A. Advogado: Daniel Teodoro dos Reis, Recorrido(s): ADILIO PRIMO ALVES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o Reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Valor da condenação reduzido e arbitrado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 370-88.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IZADORA ALVES FRANÇA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Advogado: Gisele Vieira da Silva Amorim, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Carla Silva Rocha, Advogado: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrida CLARO S.A. o Dr. Aref Assreuy Júnior. ; **Processo : RR - 403-41.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Recorrido(s): VALDIR ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ECT. ISENÇÃO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS" por violação ao artigo 12 do Decreto-Lei 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada do pagamento das custas processuais. **Processo : RR - 657-40.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUÍS HENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Francisco Musiello, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE RELÓGIOS HERWEG S.A. E OUTRA, Advogado: Jonas Gabriel Montibeler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 377/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a confissão e revelia das Reclamadas, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento do feito, como entender de direito. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 672-19.2014.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pleito de cumulatividade de pagamento da gratificação incorporada e do valor integral da gratificação do novo cargo comissionado. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, dispensado o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 232). **Processo : RR - 817-42.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA. Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): BRUNO CÉSAR DE ALMEIDA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor das custas. **Processo : RR - 1087-20.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): RENATA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1117-46.2014.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTO BRITO TAVARES, Advogado: Samuel Levy Pontes Braga Muniz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Recorrido(s): CENTRO NACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. - CNAP, , Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1137-68.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): DENIVA ROSA DE SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Renilson de Jesus Oliveira, Advogado: Alex Otaviano Gatinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1304-15.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO BARROSO, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1442-79.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JARBAS GUILHERME DA SILVA, Advogado: Edcris Cezar Barbosa Belo, Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Sandra Luciana Cavalcanti Monteiro, Advogada: Regiane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros de mora, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 1456-44.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KÉSIA REGINA MENDES DO CARMO, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, determinando o pagamento do aviso prévio, da indenização de 40% do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, e a liberação das guias do seguro-desemprego e do FGTS. Custas no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo : RR - 1768-92.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Recorrido(s): MÁRCIA PEREIRA SENA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja a Reclamante intimada a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Valor da condenação reduzido e arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Adicional de Insalubridade e de Periculosidade. Acumulação. ; **Processo : RR - 1830-59.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA. Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Recorrido(s): LÁZARO AUGUSTO DE AMARAL, Advogada: Eliza Rodrigues Sampaio, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Recorrido(s): ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA. Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo do valor do salário-hora. **Processo : RR - 1912-57.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogado: Robson da Silva Kerr, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Recorrido(s): H3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Janson Morais Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1927-38.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1988-54.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Advogado: Robson da Silva Kerr, Advogado: Joao Henrique da Cunha, Recorrido(s): ANTARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Advogado: Gerson Creimer Golgher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo : RR - 2015-67.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): VLI S.A. Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): THIAGO ANTONIO SILVA E CASTRO, Advogado: André Mansur Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de Reclamadas. **Processo : RR - 2071-15.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSE SIMAO RIBEIRO, Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição total e, de consequência, extinguir o processo, com resolução do mérito, com base no art. 487, II, do CPC/15. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo : RR - 2145-15.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANDONIR DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Murillo Finilli Neto, Recorrido(s): CHROMO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. Advogado: Alexandre Reis de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Adicional de insalubridade e periculosidade. Cumulação. ; **Processo : RR - 2705-02.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MICHEL DEMARCHI, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. Advogada: Tatiana Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 3633-82.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Giovanna Brancalone Silveira Lima, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ REZENA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contribuição previdenciária, por violação do artigo 150, III, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, os juros incidentes sobre a obrigação previdenciária sejam apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (trânsito em julgado da decisão em que são discutidos os cálculos de liquidação), com inclusão da multa a ser calculada depois da apuração do crédito e término do prazo para pagamento, após a devida citação do devedor, consoante o disposto nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei 8.212/91, limitada ao percentual de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96). **Processo : RR - 10038-52.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Advogado: João Batista Capputti, Recorrido(s): JOSMAR DANILO BUENO SERRAIA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): PREMIUM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo : RR - 10062-39.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): CARLA NOGUEIRA, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Advogada: Maria José P. D. Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 10077-18.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMARILDO PIRES BRÁZ, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECEMENTO", por violação do art. 169, §1º, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, previstas no Plano de Carreira, Cargos e Salários. Custas inalteradas. **Processo : RR - 10182-74.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KRISTYENE COSTA FERNANDES MAURÍCIO, Advogado: Dan Kenner de Oliveira Expedito, Recorrido(s): JAYME VIEIRA SUPERMERCADO LTDA. Advogado: Viviane Fernandes Machado Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, deferir à Reclamante o pagamento da indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Em face da condenação (IN nº3/93, II, "d", do TST), incidem custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). **Processo : RR - 10340-43.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA PRATES, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a integração do adicional por tempo de serviço (triênio) à base de cálculo do adicional de periculosidade. Custas inalteradas. **Processo : RR - 10438-11.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): DIVINI SINOMAR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido do vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja a Reclamante intimada a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Valor da condenação minorado para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas para R\$ 300,00 (trezentos reais). Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. ; **Processo : RR - 10464-44.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A. Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RONALDO DAMARÉN, Advogada: Luana dos Santos Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo : RR - 10467-70.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDERSON COSME BASILIO, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A. Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Juliana de Almeida Carlos, Recorrido(s): VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Neise Nogueira dos Santos M. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 10577-49.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): THIAGO ALVES DA COSTA DAS GRAÇAS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo : RR - 10595-14.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANDRO ALEXANDRE, Advogada: Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Igor Lemos Mansur, Advogado: Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA. Advogado: José Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula 366/TST, acrescidas dos devidos reflexos, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), pela Reclamada. **Processo : RR - 10598-97.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARLENE MARIA MAGALHÃES CORTEZ, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 10804-52.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMATER – AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA , EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Isabel Cristina de Moraes Pedrosa Vitoria, Recorrido(s): ELOISA HELENA LONGHI, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do piso salarial previsto na Lei 4.950-A/66, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), das quais está isenta em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 400). **Processo : RR - 11048-80.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL DE SOUZA SODRÉ, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar subsidiariamente a segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo : RR - 11120-69.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIVIANE DUTRA QUITA, Advogado: Luiz Augusto Moreira Valente, Recorrido(s): DROGARIAS PACHECO S.A. Advogado: Gustavo Eugenio de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 11728-87.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNEIA PEDROSO MENDES, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Evandro Mardula, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Eliane da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 20014-91.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ISRAEL POHLMANN LEMOS, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 244 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo : RR - 20453-77.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): VALDOMIRO DOS SANTOS MORAES, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo : RR - 20524-95.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO OLMIRO PEDROSO TRINDADE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue os pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrente. **Processo : RR - 20692-48.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões salariais deferidas nos acordos coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995. Custas inalteradas. **Processo : RR - 20859-13.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Glauber Weber, Recorrido(s): VANDERLEI DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 21120-42.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIEGO GUEDES RODRIGUES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 62100-74.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULA FRASSINETTI RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Daniel Fonseca de Souza Leite, Recorrido(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio, Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca das alegações da Reclamante constantes de seus embargos de declaração às fls. 425/429, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "adicional de insalubridade - diferenças - grau máximo". **Processo : RR - 100509-18.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BORGES BRANDÃO, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Recorrido(s): COZINHA BRASIL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 130500-75.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NILTON CEZAR PASSARETTI, Advogado: José Adelar Dal Pissol, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogada: Roberta Dantas Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto do Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Roberta Dantas Ribeiro patrona do Recorrido. ; **Processo : RR - 160800-37.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARISE NUNES, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Recorrido(s): AUTO IMPORTS LTDA. Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 173600-57.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANA FIGUEIREDO DE LIMA TRAVASSOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "QUEBRA DE CAIXA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação. Custas pela Reclamada, na forma da lei. **Processo : RR - 1002867-23.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARMEN SALVADOR PEREIRA ILHOA SANTOS, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) E PARCELA DENOMINADA SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS CELETISTAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento dos benefícios denominados "adicional por tempo de serviço" e "sexta-parte", parcelas vencidas e vincendas e reflexos. O adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o salário básico do empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 e, no cálculo da sexta-parte, devem ser respeitadas as Leis Complementares Estaduais que vedam a integração de determinadas gratificações na base de cálculo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei e da Súmula 381 do TST. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), das quais fica isenta em face do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo : ED-AIRR - 1097-30.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Embargado(a): PAULINO LUIZ ASSIS DIAS, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 606-35.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): JUCELITO ANTÔNIO ALBA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 943-61.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Recorrido(s): LUIZ FERNANDES VIEIRA, Advogado: Luceno José da Silva, Recorrido(s): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. ; **Processo : ARR - 1253-80.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): GENEZ ANTÔNIO AYRES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglío, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da terceira-reclamada quanto à competência, à litispendência, à prescrição, à gratuidade de justiça e à parcela PL-DL 1971. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira-reclamada com relação ao regulamento aplicável, por violação do art. 17, caput, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação de aposentadoria do reclamante seja regida pelas normas em vigor no momento da aquisição do direito ao benefício complementar e julgar improcedente o pedido de letra "a" da petição inicial. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. ; **Processo : RR - 518-71.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELENA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono da Recorrente. **Processo : RR - 320-64.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A.Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GLEIDSON SILVA BRITO, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrente. **Processo : RR - 2345-74.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON PAULO WOLFF FERRABOLI, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): AMBEV S.A.Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano, patrono da Recorrida. **Processo : RR - 1028-03.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WAGNER MOURA FIUZA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em outras verbas, o que implica o restabelecimento da sentença nesse particular. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor provisório da condenação mantido. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano. **Processo : RR - 10457-35.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATA HOURI FERREIRA DE VASCONCELLOS, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo : ARR - 1421-38.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): HAMILTON GOMES JÚNIOR, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Advogado: Vivian Roque Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista do reclamante para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias pela aplicação do divisor 200 e reflexos. Custas complementares de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser acrescido ao valor da condenação fixado na sentença de origem. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski. ; **Processo : RR - 1146-30.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVO JOSÉ BOMBINHO DE SOUZA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, restabelecer a sentença que declarou a prescrição parcial das parcelas anteriores a 27/09/2007. E, prosseguindo no exame do pleito, por se tratar de causa madura, nos termos do artigo 1.013, § 4º, do CPC/15, restabelecer a sentença que, diante da natureza jurídica salarial do "Auxílio-Alimentação", deferiu diferenças de complementação de aposentadoria pela sua integração na base de cálculo do benefício. Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Restabelecido, ainda, o valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 30.000,00, com custas de R\$ 600,00 pela ré. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do Recorrente. **Processo : RR - 1450-54.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUDMILLA SANTOS SOARES, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Víctor Russomano, patrono do Recorrido. ; **Processo : RR - 27-35.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Recorrente(s): CLAUDIA LIMA DOBARRO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial - Plano de Cargos e Salários - Enquadramento na Condição "Marca Passo" - Diferenças Salariais Decorrentes da não Concessão de Promoções por Antiguidade e Merecimento", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial (parcelas anteriores a 1º/1/2000) e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que, afastada a prescrição total, prossiga



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no julgamento da demanda, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Brasil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Recorrente Banco do Brasil S.A. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Banco do Brasil S.A. Dr. Igor D'Moura Cavalcante. **Processo : Ag-RR - 154-03.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELZIR MOREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravado(s): METRÓPOLE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. Advogado: Yara Ejczis Henriques, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-RR - 89100-64.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS JESUS SANTANA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): BARRY CALLEBAUT DO BRASIL S.A. Advogada: Jane Piñeiro González, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo : AIRR - 72100-60.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): RODOLFO DO VALE SANTOS, Advogada: Marina Gomes Mattos Devides, Agravado(s): VALE MANGANÊS S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RODOLFO DO VALE SANTOS, Advogada: Marina Gomes Mattos Devides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo : AIRR - 492-50.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DÁRCIO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Rudi Alberto Lehmann Júnior, Agravado(s): METALIS ALUMINUM PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Daniela Christovam Gomes, Advogado: Francisco Vidal Gil, Agravado(s): ABDUL LATIFE MOURAD MOURAD, Advogado: José Raul Martins Vasconcellos, Advogado: Valmir Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 207800-76.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NAIR MENDES PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema referente aos reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno no repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno no repouso semanal remunerado no período contratual abrangido pelas normas coletivas que contêm previsão acerca do cômputo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do descanso semanal remunerado no salário-hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema do pagamento de horas extraordinárias em decorrência do tempo gasto no trajeto interno, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho da reclamante e vice-versa, nos dias em que o tempo que antecede e sucede a jornada contratual superar o limite de dez minutos, devendo ser apurada a quantidade total em liquidação de sentença e observados os reflexos deferidos, nos termos da fundamentação supra. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no que concerne ao tema dos minutos residuais, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, dos minutos que antecedem a jornada de trabalho pactuada, a serem apurados com base nos controles de ponto, de acordo com o disposto na mencionada Súmula nº 366 desta Corte, observados os reflexos deferidos, nos termos da fundamentação supra. Majorar o valor provisório da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Recorrente Nair Mendes Pereira. ; **Processo : ARR - 194100-58.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO LUIZ COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Horas Extras. Cartões de Ponto Apócrifos. Validade. Testemunhas que Revelam o Labor Extraordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravante e Recorrido. ; **Processo : AIRR - 139900-82.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADELMO GUASSALOCA E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 455-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

29.2011.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA.Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Agravante(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s): ROGÉRIO FLORES BERNARDO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo : AIRR - 117000-41.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A.Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HUGO DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Silvestre de Almeida Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição de desistência protocolada sob o nº 245860/2016-6 (seq. 5). **Processo : ED-RR - 99600-91.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Embargado(a): ANDERSON LUCIANO MACHADO, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da notícia de acordo mediante petição protocolada sob o nº 245248/2016-3; **Processo : RR - 185-19.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): LISIANE MACIEL DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): OI S.A.Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto ao tema referente à eficácia liberatória do acordo firmado em Comissão de Conciliação Prévia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para reconhecer a eficácia liberatória apenas quanto às parcelas consignadas no termo de acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia, julgando improcedentes tão somente os pedidos iniciais atinentes às aludidas parcelas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema atinente aos efeitos do acordo firmado em Comissão de Conciliação Prévia. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante. **Processo : RR - 808-74.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIOGO FERNANDO PERES CREMONTI, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandré, Recorrido(s): J.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA. Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "efeitos do acordo homologado e sua repercussão na sentença já proferida nos autos - da necessária extinção do pedido de vínculo de emprego formulado em relação ao período quitado por transação homologada", por violação do artigo 269, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o período abrangido pelo acordo firmado entre o autor e as reclamadas GPAT S.A. – PROPAGANDA E PUBLICIDADE e J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA. Fica prejudicado o exame do apelo, quanto aos temas "horas extraordinárias e intervalo intrajornada - até setembro de 2009" e "validade do regime de ponto por exceção - previsão normativa", por se referirem ao mencionado período. Vencido, no particular, o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de dedução das horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período em que houve condenação. Ainda à unanimidade, não conhecer do apelo, quanto aos demais temas. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 949-34.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RDG AÇOS DO BRASIL S.A. Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Recorrido(s): ADALTO MATIAS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Adir Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 21194-93.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ALESSANDRA DA SILVA LOPES, Advogado: Juliano Santos Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 162000-29.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAYSA ESTELA FANDIM DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): MARINGÁ PASSAGENS E TURISMO LTDA. Advogado: Rejane Carvalho Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 993-04.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravante(s): ILMO MORCHE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): SUL KRUPP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo : RR - 166-59.2011.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): NUTRIPAR LTDA. Advogado: Leonir Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade. Por maioria, vencido o Ministro Relator, conhecer do recurso de revista com relação às horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

Processo : AIRR - 14300-23.2009.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravante(s): ANDERSON FREIRE SILVA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Luis Philippe Vieira de Mello Filho, que conhecia e negava provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada. Sobrestado o agravo de instrumento do Reclamante.

Processo : AIRR - 101-32.2012.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATA SILVA GUSMÃO, Advogado: Monique da Silva Alves, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ARR - 2018-54.2010.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON JOSÉ SABINO, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor apenas quanto aos temas "horas in itinere", "intervalo interjornadas" e "intervalo intersemanal de 35 horas", respectivamente, por violação do artigo 58, §2º, da CLT, afronta ao artigo 66 da CLT e violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença (fls. 418/444) que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos, nos exatos termos ali consignados; b) restabelecer a sentença (fls. 418/444) que condenou a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, nos exatos termos ali consignados; c) condenar a reclamada no pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal de 35 horas e respectivos reflexos, observados os limites impostos à inicial. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00, para fins processuais. Ressalva do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto ao tema Horas in Itinere. **Processo : AIRR - 11564-23.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIANA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Juliana Schmidt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Mauro Rontani, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Winder Lamego Juarez, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-190-53.2015.5.03.0090 "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.". **Processo : AIRR - 181400-32.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): WALDINEI AUGUSTO DA SILVEIRA, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição de desistência protocolada sob o nº 245809/2016-1(seq. 5). **Processo : ED-Ag-AIRR - 1665-80.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogado: Cely Sousa Soares, Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO COSTA E SILVA, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Embargado(a): VIEIRA & CAVALCANTE MINERAÇÃO LTDA. Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 168900-67.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): GEOVAH HENIO RIBEIRO DIAS, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 943-83.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: manter a vista regimental ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : RR - 44-79.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Recorrente(s): SOLANGE DOS SANTOS PETRILLO, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cargo comissionado também integre a base de cálculo das vantagens pessoais, devendo ser pagas diferenças salariais vencidas e vincendas. Deferir os reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário, horas extraordinárias, depósitos de FGTS e em eventuais licenças-prêmio e APIPs convertidos em pecúnia. Juros de mora nos termos da Súmula nº 200 do TST. Correção monetária calculada na forma da lei e observada a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : RR - 70-57.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CYNTHIA GIZELLE KLEIS, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 79-17.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Recorrido(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 297-91.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): ASTOLFO ARNALDO MIRANDA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais por merecimento, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dos quais fica isento, em face do benefício da justiça gratuita deferido. **Processo : RR - 457-05.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): CLEIDE MARIA PREISNE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 479-03.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANTANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): JANIEL AVELINO DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo : RR - 492-79.2014.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Trabalhador Rural - Pausas - NR N° 31 do Ministério do Trabalho e Emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, como horas extraordinárias, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da NR-31 do Ministério do Trabalho e integração jurídica do art. 72 da CLT, com o mesmo adicional e reflexos já deferidos na sentença para as demais horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n° 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da jornada de trabalho declinada na inicial na sua integralidade, condenando a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora por dia laborado, com o mesmo adicional e reflexos já deferidos na sentença para as demais horas extraordinárias, o que implica o restabelecimento da sentença quanto a esse particular, inclusive na parte em que determinara a observância da "jornada de trabalho, conforme informada na exordial, não devendo ser computado o intervalo intrajornada de 30 min realmente usufruído pelo empregado, para fins de apuração das horas extras" (fls. 474). Valor provisório da condenação majorado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais acrescidas em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Processo : RR - 599-02.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARISA DIAS VERDUM, Advogada: Sylvia Kriskchke Schaffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n° 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 602-93.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ALBINO RODRIGUES, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista da Vale quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria", "Ilegitimidade Passiva Ad Causam", "Solidariedade", "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Prescrição", "Diferenças dos Reajustes Concedidos Pela Previdência Social com Base no Art. 58 do Adct e na Portaria 4.426/89", "Reserva Matemática" e "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Fevereiro de 2007". Por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Valia quanto aos temas "Solidariedade", "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Prescrição", "Diferenças dos Reajustes Concedidos Pela Previdência Social com Base no Art. 58 do Adct e na Portaria 4.426/89" e "Complementação de Aposentadoria - Reajustamento - Equivalência com os Índices Adotados pelo INSS - Ano de 1993". Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da Vale S.A. e conhecer do recurso de revista da Valia em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria - Reajustamento - Equivalência com os Índices Adotados pelo INSS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial quanto às diferenças de complementação de aposentadoria em relação aos anos de 1995 e 1996. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Valia quanto à reserva matemática, por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Vale S.A.

Processo : RR - 664-18.2011.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA. Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Recorrido(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA. Advogado: Guilherme Gizzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização referente a honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

Processo : RR - 733-84.2011.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): JOEL DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos de revista da Petrobras e da Petros, apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Aplicação das Regras Vigentes na Data da Contratação", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar n° 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria com base nos critérios dos regulamentos vigentes à época da contratação, restabelecendo a sentença, no particular.

Processo : RR - 831-19.2011.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Rodrigo Trindade Castanha Menicucci, Recorrido(s): MARCIO TADEU PRECCINOTTO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da parcela intitulada "prêmio incentivo" no salário. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 870-16.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ENERSUL, Advogado: José Rizkallah Júnior, Recorrido(s): VALDEVIR POLLI, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 947-71.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. Advogada: Rita de Cássia Piloni, Advogado: Rafael Fadel Braz, Advogado: Pedro Henrique Lazinski Frehse, Recorrido(s): LUCIANO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Advogado: André Luiz Souza Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 987-97.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ERNESTINA SALAZAR, Advogado: Nara Jalceres da Luz, Recorrido(s): MARTIN E RUTSATZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Keiper, Recorrido(s): MY SHOES S.A. Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada, Arezzo Indústria e Comércio S.A. pelos créditos devidos à reclamante. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista. **Processo : RR - 1164-90.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EPCOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): ENAR DE FÁTIMA ALVES OGIBA, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 1175-69.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): JOSÉ TADEU LUCIANO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, restando prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo : RR - 1215-64.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): JACQUELINE GUIMARÃES PINHEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas interpostos pela CEF e FUNCEF. **Processo : RR - 1263-88.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Isis Helena Pássaro de Laet, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): ANGELA CRISTINA BRODZINSKI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo : RR - 2060-18.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KARLA EDUARDA BERNARDINO FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Penteado Anderson, Recorrido(s): FRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao pagamento, como hora extraordinária, do tempo destinado ao intervalo intrajornada não fruído, com natureza jurídica salarial, adicionais e reflexos, nos termos deferidos na decisão de primeiro grau. Restituída a sentença quanto à concessão do benefício da Justiça Gratuita à reclamante, aos descontos previdenciários e fiscais, aos juros de mora e à correção monetária, ao valor provisório da condenação e às custas processuais. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : RR - 10025-97.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSEMEIRE APARECIDA MILHIM CORDOVA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Maurício José Januário, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Carlos Henrique Giunco, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Corte regional, restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão da reclamante ao pagamento da parcela sexta-parte e reflexos já deferidos. Invertido o ônus da sucumbência, fica restabelecido o valor arbitrado à condenação em sentença. **Processo : RR - 12600-24.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A. Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ADAURI DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Vale S.A. apenas em relação ao tema "Julgamento Extra Petita", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar as reclamadas da responsabilidade pelo pagamento de parte do Imposto de Renda que é integralmente devido pelos autores, na forma da Súmula nº 368, II, do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Valia. **Processo : RR - 20666-83.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ROSIMERI RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Paulo César Ribeiro Dias, Advogado: Marcelo Wojciechowski Dorneles da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 86000-89.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOAO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 108300-33.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Emir José Tesch, Recorrido(s): RICARDO RODOLFO ALMEIDA DE AZEVEDO, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo : RR - 108500-43.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ROBERT MIGUEL PIZZILO, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo : RR - 122300-47.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): SILVANA NUNES E NUNES, Advogado: Ângelo César Diel, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSEM MED, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 132900-96.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERAFIM RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, reformando o acórdão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral em relação aos reajustes ocorridos em 1995 e 1996, reestabelecendo a sentença na qual fora pronunciada a prescrição das pretensões anteriores a 12/11/2005 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do recurso de revista da reclamada. **Processo : ED-RR - 5-07.2011.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO HIPOLITO XAVIER DA SILVA, Advogado: Joab Tomaz Teixeira, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Advogado: Rafaela Mara Barros Solek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 8-21.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): OTÁVIO DINIZ ROSA, Advogado: André Mansur Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 17-82.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Coutinho Sabóia, Advogado: Tales Bonfim Claudino Sales, Agravado(s): ROSALVO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 75-75.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA RISSO LTDA. Advogado: Celso Richard Urbano, Agravado(s): VAGNER RIBEIRO DA CUNHA, Advogada: Maria Luiza Gonçalves de Oliveira Capone, Agravado(s): HELLAN RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 165-13.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): DAIANI RIBEIRO, Advogado: Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 226-31.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos S. Pereira, Agravado(s): LUÍS GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Paulo Alexandre Leite da Silva, Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 262-71.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): LUCIANA DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 266-50.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLAUBER TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento da reclamante. **Processo : Ag-AIRR - 271-57.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Priscila Maria Colla, Agravado(s): MARIO AUGUSTO MIGOTO, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : ED-AIRR - 272-07.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ANTÔNIO CARLOS MARQUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS MARQUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 305-89.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAJENS LTDA. Advogado: Cassius Vinícius Ferreira Leão, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): ADÃO DOMINGOS DA SILVA FILHO, Advogado: Allysson Matheus Barbosa Santos, Advogada: Camila Marino Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 308-91.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): SIDNEI BOTELHO, Advogada: Emília Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 326-89.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(um por cento) de que trata o § 2º do art. 1.026 do CPC/2015, sobre o valor corrigido da causa, em favor dos substituídos processuais, por serem manifestamente protelatórios. **Processo : ED-RR - 336-36.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o § 2º do art. 1.026 do CPC/2015, sobre o valor corrigido da causa, em favor dos substituídos processuais, por serem manifestamente protelatórios. **Processo : AIRR - 337-32.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): CEZAR ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 351-13.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOEL PAVELSKI, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 356-58.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): MÁRCIO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 367-06.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): GICÉLIO DA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 451-35.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Procurador: Joaquim Viana Cardinal, Agravado(s): ISAMAR FAGUNDES DO NASCIMENTO, Advogada: Cristiane Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 506-87.2011.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Cairo Augusto Gonçalves Arantes, Agravado(s): GENÁRIO TENÓRIO ROMOALDO DA SLLVA, Advogado: Rodrigo Rebelo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento. **Processo : AIRR - 518-19.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Wilson Jacob Abdala, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): ELIZABETH CRISTINA DA SILVA VIEIRA PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 523-24.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HENRIQUE BENKA MORAES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 592-33.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUCLIDES BECK, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 606-54.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ELETROQUÍMICA JARAGUÁ, Advogada: Sheila Garcia Reina, Agravado(s): MÁRCIO SENNE DE MORAES, Advogado: Sandro José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 616-09.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A. Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ROSA AMÁLIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 622-52.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): AVÍCOLA SANTA CECÍLIA LTDA. Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 645-14.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 675-26.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIS CARLOS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Gabriela de Souza Almeida Paterman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : AIRR - 690-36.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO DE ARAÚJO EMILIANO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 696-32.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ÂNGELA DE JESUS ARGUELHES, Advogado: Aglaé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 712-08.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargante: BEATRIZ JAHN VERRI, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, para condenar a reclamante ao pagamento dos honorários periciais, em reversão, na forma do art. 790-B, da CLT. **Processo : ED-RR - 729-04.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ERNO BACKOF, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da CEF e, no mérito, negar-lhes provimento; conhecer dos embargos de declaração da Funcef e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. **Processo : AIRR - 740-17.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO BAUER GODINHO, Advogado: Júnio Schardosim Peres, Agravado(s): DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA. Advogado: Marcos Gilberto Leiniz Griebeler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 746-20.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Adriana Bezerra Nepomuceno, Agravado(s): GLEICIA DIAS JARDIM DE JESUS, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 760-77.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A.Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A.Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 800-83.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELMO PEREIRA DE VARGAS - ME, Advogado: Guilherme Valentini, Embargado(a): ILDO GABRIEL CAMARGO, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 802-95.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADENILSON BATISTA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - ME.Advogado: Paulo Sérgio Detoni Lopes, Agravado(s): CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 808-53.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GABRIEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): MAXILIGAS DE METAIS LTDA.Advogado: Alexandre de Calais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 848-05.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): PAULO RICARDO CERVEIRA CARDOSO E OUTRO, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 849-57.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Kadyr Sebolt Cargnin, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): KÁTIA SILVA PIRES, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 860-78.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.Advogada: Luciana Santos Costa Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. **Processo : AIRR - 872-96.2011.5.01.0027 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA. Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Agravante(s): BANCO MORADA S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogada: Any Menezes de Los Rios, Advogada: Livia Oliveira Rodrigues Crelier, Agravado(s): RITA DE CASSIA COSTA DA SILVA, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 942-71.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): JÚLIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ARR - 945-75.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Thiago Holanda Gonzales, Embargado(a): MARIA SEILA ESMERALDO HOLANDA, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes no voto, sem modificação no julgado. **Processo : AIRR - 945-18.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HOMERO ZENI CHAHIM, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1002-72.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa, Agravado(s): TEREZA REIKO MIYASAKI, Advogado: Antônio Costa Corcioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1011-09.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): NILTON DA CRUZ, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1015-24.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO PAULO MONTEIRO, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): M.A. AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. Advogado: Edgard Ribeiro de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1015-25.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELAINE DE SOUSA LEITÃO, Advogado: André Porto Romero, Agravante(s): CAPEMISA -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INSTITUTO DE ACAO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MORADA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA. Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Agravado(s): OUVIDOR INVESTIMENTOS S.A. Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 1017-14.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MANUEL ROSENDO DA SILVA, Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): BERNARDINA TAVEIRA DE REZENDE PUECH, Advogado: Sheila Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AgR-AIRR - 1018-63.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogada: Ângela Rezende Marques, Agravado(s): RONALDO NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Ramon Figueiredo Minas Costa, Advogada: Pricila Muriel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : Ag-AIRR - 1029-31.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO CAVALCANTE FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1041-03.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. E OUTRA, Advogado: Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO DE ÁVILA, Advogado: Carlos Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1055-82.2011.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JQSE TEODORO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1069-78.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A. Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Mário Aparecido Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1091-64.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SARITA DUARTE, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ED-ARR - 1165-87.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): NEUSA MORO FRAGA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 1175-54.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE FARIAS LIMA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1202-62.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): MEREJANE BRASIL LIMA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1217-43.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): LILIANE PEREIRA VIEIRA JOTHA, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1227-03.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMBEV S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 1241-52.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FRANCISCO MAGALHÃES MARTINS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1265-38.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): APARECIDA CALLEDA SANCHES, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1372-74.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): MARINÊS ROMAGNOLO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1411-76.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A. Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ GORGES, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1420-38.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FABIO BARELA HESSEL, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1438-24.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCELLUS BORBA HANSFORD, Advogado: José Carlos Rodrigues Lobo, Embargado(a): RITA DE CASSIA MELLO MACIEL, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1458-35.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): RICARTE RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1483-22.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIAS FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): EVANILDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Advogado: Elmar Pinheiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1486-21.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GAFISA S.A. Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FIRMINO DA SILVA SOUZA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1492-98.2013.5.02.0031 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DIAS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1570-47.2011.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERTRUDES FRANCISCA GUIA E OUTRAS, Advogada: Vera Lúcia de Souza, Agravado(s): ECLYPSE CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Marco Aurélio Monteiro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 1577-26.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO UBIRAJARA DE MATOS FILHO, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petros e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso de revista da Petrobras apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1596-27.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMERSON DE OLIVEIRA FONTES, Advogado: Emerson de Oliveira Fontes, Agravado(s): GENIVALDO JARDIM DIAS, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1599-84.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RODNELY FELICIO DE SOUSA, Advogado: Jair Ricardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 1668-46.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): EDSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: João Batista Diniz Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1677-61.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDNA SILVA LIMA GOMES, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1766-83.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EGESA ENGENHARIA S.A. Advogada: Camilla Valério Veloso,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): FERNANDO LUIZ DALBINO DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Advogado: Terezinha Margarida de Sales, Agravado(s): ME DIAS GONÇALVES CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1783-22.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Helio Martinez Montero, Agravado(s): WILSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1811-95.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ANDRE LUIZ MAIA SALLES, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1857-28.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS RUFINO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): BIOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1919-07.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MORAIS DE MEDEIROS, Advogado: Lucas Steffen Velasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1968-81.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): RUBENS GOMES DA ROSA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1971-20.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DOLORES BALTHAZAR, Advogado: Mariano José de Salvo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2009-87.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): C&A MODAS LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): REGINA ALVES MONTEIRO, Advogado: Pedro Goulart Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2044-20.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ROBERTA VALGAS SILVESTRI DE QUADROS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2551-83.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEUSIRAN GOMES MARINHO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Advogado: Fabio Lacerda Machado, Advogada: Luciana Muccini Cerqueira, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Samuel Rodrigues Freires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 2749-87.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): TÚLIO WERTZNER, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 2847-78.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3136-57.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIRO PEREIRA DIAS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 3305-72.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREA SANTOS ROCHA, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): DEBORAH RIBEIRO DE OLIVEIRA GRAÇA TELEMARKEETING, COMÉRCIO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 4300-62.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA. Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): FRANCISCO DE SALES MONTEIRO, Advogado: Márcio Ruperto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 10098-22.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MARINALDO PIRES MONTEIRO, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 10387-95.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO ANUNCIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10402-37.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO BIANCO, Advogado: Edmilson Marcelo Ceolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10455-74.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MALAQUIAS DE JESUS GOMES, Advogado: Camila Barbosa de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA. Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 10518-09.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ELAINE FREITAS DA SILVA BESERRA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 10633-17.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ANSELMO ALVES RIBEIRO, Advogado: Fabio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10792-09.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): CHARLES GELMINI ALMEIDA, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10879-43.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GABRIEL CARLOS RODRIGUES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 11248-85.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, Advogado: Plínio Marcus Figueiredo de Andrade, Advogada: Tuany Peixoto Taveira, Agravado(s): ADRIANA MARGARETE DEGRANDE SILVA MACHADO, Advogada: Adriana Freitas Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 12275-31.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILA DO BRASIL LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GLADSTONE CESAR COSTA, Advogado: Cassius Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 12322-37.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AB SISTEMA DE FREIOS LTDA. Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): AMARILDO APARECIDO PORCARI, Advogado: Robinson Roberto Morandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 12503-84.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Agravado(s): PAULO MARQUESI ALVES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 20002-77.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BASCUAS, DOMINGUEZ & CIA LTDA. Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Agravado(s): REJAINE DE CÁSSIA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 29300-64.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WILSON JOSE DA SILVA, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 45700-59.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMERICO AUGUSTO AMARAL NETO E OUTROS, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 60200-22.2009.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRACTEBEL ENERGIA S. A. Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Everson Tarouco da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rocha, Embargado(a): MAURÍCIO ALVES, Advogado: Almir Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 65600-27.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): AURÉLIO DO AMPARO, Advogada: Rosangela Coelho de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 72200-84.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): PAULO ROBERTO SILVA SOUZA, Advogado: Robson Luiz Mariani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ARR - 72300-35.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALAYR CORREIA PINTO, Advogado: Júlio César Metzker, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Valia em relação ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria - art. 58 do ADCT" por violação do art. 58 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do critério de atualização previsto no referido dispositivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Vale S.A. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 82200-20.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): AUDÁLIO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Francisco Carlos Oliveira Jorge, Embargado(a): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais). **Processo : AIRR - 83400-63.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 83900-55.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERDAU S.A. Advogado: José Carlos dos Santos, Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): RM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA. Advogado: Thiago Andrade Bueno de Toledo, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FANTAGUSSI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Agravado(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): MEGA PAINÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Agravado(s): AMORIM EMPREITEIRA E LOCADORA DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 92100-76.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHURRASCARIA OS GAUDÉRIOS LTDA. Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): CLAUDIONOR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 96100-64.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SALVINA BORGES SILVA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 96800-13.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR, Advogado: Daniela Ferreira Quadros Couto, Agravado(s): ANA MARIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 102200-71.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GABRIEL RAUPP, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ARR - 104600-21.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CIA DE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS, Advogado: Raphael Maleque Felício, Advogado: Thiago Nogueira Zen, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): HERIVELTON ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 104900-81.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 112800-97.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPE CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XIV LTDA. Advogado: Lorena Pinto Barboza Santana, Advogado: Leonardo Werneck Jardim Vianna, Agravado(s): ELINALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Augusto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 122400-27.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISAQUE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Mário Henrique Carlos do Rêgo, Agravado(s): E. L. DE SOUZA ANZILOTTI, Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 141300-14.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Agravado(s): SAMPAMEI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 144100-80.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. Advogado: Lucas Rênio da Silva, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ANDERSON FLORÊNCIO, Advogado: Claudio Luiz Ursini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 157900-37.2005.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA, Advogado: Ana Lúcia Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ARR - 161800-30.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): JOSEFINA DE JESUS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 166000-64.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OLINDA PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 189000-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

53.2004.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, 1) esclarecer que o percentual a ser pago a título de adicional de periculosidade é de 30%; 2) acrescentar à condenação as diferenças salariais do adicional de periculosidade decorrentes da majoração da remuneração em virtude do reconhecimento da equiparação salarial e os reflexos do adicional de periculosidade em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS, 40% sobre os depósitos fundiários, horas extraordinárias, DSRs, aviso prévio, SRS (Sistemas de Resultados e Equipe), PL (Participação nos Lucros) e Prêmios; 3) determinar que a reclamada emita o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP. **Processo : AIRR - 194700-32.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALTER ZACCHI, Advogada: Patrícia Dal Poggetto de Souza Botelho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 195900-02.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA CHRISTINA VIEIRA CASELLA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 199000-45.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDITORA JB S.A. Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): DIOGO LOPES TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dorotéa Farragoni Silva, Embargado(a): BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): MEGA LOGÍSTICA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-ARR - 199800-31.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: LUIZ CARLOS TREVISAN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das partes e, no mérito, em relação ao tema comum dos apelos, no que concerne à fixação do tempo gasto no trajeto interno, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, bem como dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar a reclamada ao pagamento de trinta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

minutos diários como horas extraordinárias referentes ao tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho do reclamante, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias, mantidos os demais termos da decisão embargada. Quanto aos temas exclusivos dos embargos de declaração da reclamada atinentes aos efeitos da adesão ao PDV firmado em acordo coletivo e integração do DSR ao salário hora, negar-lhes provimento. Determinar a condenação da reclamada ao pagamento em favor do reclamante de multa de 2% e indenização no importe de 10%, ambas a serem calculadas sobre o valor atualizado da causa, conforme preceitua o art. 81, caput, e § 3º, do CPC de 2015. **Processo : ED-ARR - 274500-33.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A. Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIAS DE SANTANA PEREIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1000732-09.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCOS HORDILEI LUIZ, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1000899-30.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA VENÂNCIO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 5-80.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO SALVADOR, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): COTAVE - COMERCIAL TARRAF VEÍCULOS LTDA. Advogado: Flávio de Jesus Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 18-21.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): LIBERMAN & CIA LTDA. Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 48-36.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrido(s): JACIR JOSÉ LUZA, Advogado: Francisco Passos Balaguer, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como seus reflexos, julgando improcedentes os pleitos formulados na inicial, inclusive no que tange ao posterior reenquadramento na estrutura salarial unificada implantada pela CEF em julho de 2008, à integração no salário de contribuição para efeito de futuro benefício previdenciário, ao recálculo do saldamento do plano de benefícios anterior e à formação da reserva matemática. Não subsistindo condenação em pecúnia, tem-se por excluída, também, a incidência de juros e correção monetária. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, a cargo do autor. **Processo : ED-AIRR - 82-97.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EILSON SILVA DE LIMA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 106-37.2013.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Bruna Sarturi Aquino Zenni, Agravado(s): CALIR JOSÉ MOREIRA E OUTROS, Advogado: Vinícius de Assis, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 117-72.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): THIAGO ANTÔNIO HONÓRIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 139-84.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Rodolfo Aparecido Lopes, Agravado(s): LORENA LOPES DE SOUSA, Advogado: Débora Silva de Brito, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 144-77.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): SÉRGIO ANTONIO LOPES GUIMARÃES, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 146-97.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): MARCELO NUNES LACERDA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 151-08.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PÁTIO 33 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Alvaro Santana de Quadros, Advogado: Andrei Silva de Rocha, Advogado: Tassio Ricardo Costa Almeida, Advogado: Etides Yuri Pereira Queirós, Embargado(a): MANOEL DE SENA SANTOS, Advogado: Elísio Salvio de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 161-26.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): GALDINO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 167-54.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A. Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): LUIZ MIGUEL TEIXEIRA SANT' HELENA, Advogado: Cleomar Galon, Recorrido(s): OSCAR AUGUSTO DIEBOLD, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 173-34.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): LUCIMARY BARROSO LOPES, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 220-31.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ELTON CRISTOVÃO FERREIRA, Advogado: Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 256-60.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Agravante(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, REFEIÇÕES A BORDO DE AERONAVES DE BRASÍLIA - DF E ESTADO DE GOIÁS - SINTERC, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento do primeiro reclamado. Também à unanimidade, em atenção ao comando exarado pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 14.450/MG, que afastou a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo : AIRR - 285-70.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE HERASMO DE BRITO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 299-22.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIS FERREIRA DE MELLO, Advogado: Celso Alves Pinho, Agravado(s): PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA. Advogado: Fabio dos Santos Pezzotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 316-48.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): MARCLEUDA DA COSTA E SILVA, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Agravado(s): INOVAÇÃO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 333-42.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): SÉRGIO EDUARDO DE MORAIS, Advogado: Arlene Peixoto de Lima, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ARR - 363-12.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A. Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EZEQUIEL FELIX VIEIRA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 379-55.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): JUCA PICANHA RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Wilson Barbaresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 420-96.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANDIRA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 429-29.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): DAVID ANDERSON BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 470-29.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 483-97.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO POSTO CIDADE DO SOL LTDA. Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): ELIANA DE NAZARÉ MEDEIROS DE PAULA, Advogado: Miguel dos Santos Júnior, Advogado: Humberto Stanyslaws Cardoso Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 486-05.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): MÁRCIA REJANE FARIAS DA SILVA BRAGA COSTA, Advogada: Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - dedução de valores pagos durante o contrato de trabalho e comprovados nos autos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 415 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 501-69.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: George Ricardo Gradin, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 503-79.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): FERNANDA GRAMARI DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 538-89.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANO SOARES SANTOS, Advogado: Djalma Alves Chaves, Embargado(a): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 542-69.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 561-32.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Embargado(a): ROSIMEIRE GOMES, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 621-02.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SANDRA NUNES DUARTE, Advogado: Bruno Dornelles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 645-94.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Andréa de Nes, Embargado(a): EDEMAR LUIZ LUDWIG, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 653-98.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Armando Rodrigo Gonzales Franco, Agravado(s): CARBELLO & CAMPANHA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 667-86.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MOURAO VAZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 685-32.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA. Advogado: Cristina Swaizer, Agravado(s): FRANCISCO JONILDO DE SALES MACEDO, Advogado: Osiel Pimentel de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 703-97.2014.5.21.0011 da 21a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 710-05.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Rosirene Aparecia Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO DA SILVA, Advogado: João Ricardo Marcon Milani, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 720-65.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES GOMES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 722-27.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Emens Pereira de Souza, Advogado: Cristina Alves Motta dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 732-48.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogada: Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): ROSANA MARIA DOS REIS, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, penas quanto ao tema "honorários advocatícios", por Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-AIRR - 736-05.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): CREUZA REGINA CUNHA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 771-44.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIR MONTE DA SILVA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 773-65.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GENILDO NELSON MOTA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 805-59.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THAINARLA MORAIS DE OLIVEIRA, Advogada: Tathiane Alcalde Araújo, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 815-49.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): SÍLVIO FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 832-65.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TÂNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 875-93.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA MARIA BISPO SANTOS, Advogado: Marcos Parente Dias, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A. Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 898-05.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): AROLDO DE BARROS SILVA, Advogado: Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 925-25.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): MARCELINO GOMES FONTENELE, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 936-33.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): BRUNO GABRIEL SANTOS OLIVEIRA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renata Salomão Gonçalves, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, ,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 951-73.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VANIA PEDROSO MARTINS, Advogado: Odir Poveda Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 951-59.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE JORGE MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, daquelas excedentes à sexta hora trabalhada e seus reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 953-17.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): EDIMÁ DO ESPÍRITO SANTO LIMA, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 954-92.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): MAGDA LÚCIA GOMES DA SILVA CAMPOS, Advogado: Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): VIGTON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 999-06.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): IARA MARTINS SANTANA, Advogado: Leônidas Arrais Mouzinho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1007-95.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): RODRIGO SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1039-25.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO MOQUEDACE DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Natália Di Paula Araújo de Aquino, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1114-47.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA TECHE, Advogado: Alexandre Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1116-62.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): VANDA INÊS ROSA DA COSTA, Advogado: Milton Milke, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1121-82.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Amanda Lima Vilhena, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIDIMENSIONAL & COMÉRCIO EM GERAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1143-76.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WILK PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 1250-15.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO SOARES SOUZA, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1290-20.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLEBER DA SILVA MARTINS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1303-33.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Embargado(a): VASTI DA COSTA MEIRA, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Embargado(a): CAMILO DE LELIS CARNEVALE, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1308-74.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOGIVAN MOREIRA DE OLIVEIRA FILHO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA. Advogado: João Ricardo Jordan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1319-06.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETOS S.A. Advogada: Juliana Mangini Migliano, Agravado(s): LEANDRO AGOPIAN, Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1330-28.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): LÚCIA HELENA DA SILVA SOUZA, Advogada: Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): JK SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1345-60.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SIDINEI DA SILVA, Advogada: Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1345-14.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUISMAR DE CASTRO, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Luciane Souza Soares de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1365-15.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1443-23.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): IZAEL CARDOSO DIAS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1446-19.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ LUIS CAVALLEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1502-54.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALDIR DO NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1549-55.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA CAMPOREZ, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1559-12.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JACIEL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1579-65.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): FC PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Cristina Abreu de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1595-48.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Emanuel Danieli da Silva, Agravado(s): SORAI TERESINHA VIEIRA, Advogado: Arlindo Basilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1597-65.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS MAGNO FERREIRA PAES, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1662-35.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIOSMAR MARTINS LOPES, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo. **Processo : AIRR - 1694-45.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOCALIZA SERVIÇOS PRIME S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DA COSTA, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1778-36.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PADILHA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas apenas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, ou seja, 16/07/2005, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1810-47.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): VERLENE PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1829-17.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): JADIR MARTINS FILHO, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1829-67.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO FREDSON FERREIRA SANTANA, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. Advogado: Allan Habib Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Hugo Cezar da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1907-15.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARINALDO DE JESUS RAMOS, Advogado: Dener Mangolin, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Advogada: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Sergio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1946-89.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGANIZACOES CARDOSO E COSTA LTDA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): NUBIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCILIO DOS SANTOS, Advogado: Adao Jose Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1972-12.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A. Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): ARISTEU MUNHOZ E OUTRA, Advogado: José Antonio Stecca Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1979-63.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ RODOLFO ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2110-12.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): DEONICE DE FÁTIMA MELO DE SANTI E OUTROS, Advogado: Sérgio Adriano Martins Martin, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, Advogado: Luciano Rocha Woiski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2227-66.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Advogado: Fábio Queiroz Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILCÉIA BRANQUINHO DE SOUZA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): I AMARAL MACHADO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 2281-16.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIEMENS LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ATAISSÉ GUILHERME PRIMO, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 2355-63.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA CARVALHO, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 8657-82.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOEL ANTÔNIO PEREIRA MUNIZ, Advogado: Aparecido Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10140-55.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA PAULINA DA SILVA, Advogado: Sandro Martins Barreto, Agravado(s): P.K.K. CALÇADOS LTDA. Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10148-66.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): DIANA ROCHA MIRANDA DE ALMEIDA MATTOS FERNANDES E OUTROS, Advogada: Thereza Raquel Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10321-06.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Janaína Bassetti, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): EMERSON JOSÉ FERRARI, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10372-97.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO MESQUITA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10468-74.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO COSTENARO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10699-76.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: César José de Lima, Agravado(s): CILENE MARIA FONTES, Advogado: José Aparecido Bonatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10807-71.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): SALVADOR ARTUR GONÇALVES, Advogado: José Aparecido Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11252-74.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, , Agravado(s): SIMONE APARECIDA ALVES, Advogado: Joana Darc de Pontes Hermenegildo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11672-16.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Farias, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GUIMARÃES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 12405-26.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉA CHERIGATTI SIXEL, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 20044-35.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): EDEME FERREIRA COSTA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20118-22.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Agravado(s): EDSON ADIR GONÇALVES LUCHO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20121-04.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): MARTA SOLANGE COELHO MACIEL, Advogado: Paulo Roberto Araújo, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20147-27.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, Procurador: Rene de Oliveira Gomes, Agravado(s): SHANA TAMIRES SANTOS DE VARGAS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE, Advogado: Tiago Morais de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20167-82.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): IONARA VIANA MACHADO, Advogado: Cristiano Casagrande dos Santos, Agravado(s): SERHTEC - EMPREENDIMIENTOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20241-33.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): PATRÍCIA DE PAULA DA LUZ, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20872-31.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 21007-55.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LUCIANA MOREIRA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 21700-84.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): DANIEL NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): EMLURB - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA URBANA, Advogado: Cláudio Furtado Cosentino, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 22524-20.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): DANIELA BITTENCOURT DA SILVA, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 24786-10.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): ANTÔNIO EDSON MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Andrade Sirahata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 27000-26.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VICENTE BRAGA DIAS, Advogado: Benedito de Paula Lima, Embargado(a): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A. Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais em razão da inobservância da hora da noturna reduzida, acrescidas do adicional convencional nos termos do decidido no acórdão regional, com os reflexos pertinentes, conforme postulado na inicial, observado o período contratual imprescrito. **Processo : RR - 34300-96.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Ana Roberta de Oliveira Ramos, Advogada: Diana Cristina da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Patrícia de Moraes Patrício, Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): PEDRO PAULO GHILARDI, Advogado: Evaristo Stábile Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução de contribuições previdenciárias - reconhecimento de vínculo - incompetência", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias, devidas no período de trabalho em que a existência do vínculo de emprego foi reconhecida somente em Juízo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 74500-88.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): CARMELITA BEZERRA DE ANDRADE, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 76700-98.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO BATISTA GIOPPO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Embargado(a): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): PAMPAPAR TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 80204-91.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procurador: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 80500-45.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMBEV S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): ERIK ZEZILDO DE SANTANA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 81316-10.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 84400-90.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLOVES FERREIRA DA SILVA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 87700-63.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADOLFO LANG, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 91000-95.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO MAGALHÃES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VALEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS VALE DO PARAÍBA LTDA. Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 92000-54.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONGERAL S.A. - SEGUROS E PREVIDÊNCIA, Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Agravante(s): ICATU SEGUROS S.A. Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA COSTA, Advogada: Danielle Guimarães, Agravado(s): GDP 9002 CONSULTORIA LTDA. Advogado: Fabiane Aparecida Zahra, Agravado(s): SHELL BRASIL LTDA. Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A. Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. - COOPERSONAL, Advogado: André Luís Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 96500-85.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): EDIONE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 106300-47.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 110800-98.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogada: Beatriz Peres Potenza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA COSTA LOPES, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 114500-61.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, incidindo apenas em relação às parcelas anteriores a 08/05/2004. Por conseguinte, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito da lide, como entender de direito. **Processo : ED-RR - 130300-17.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROMULO E SILVA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): BETA COMPOSITOS E REFORÇOS ESTRUTURAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 133900-53.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÁLVARO DE SOUSA LEANDRO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 160200-54.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Embargado(a): PAULO CÉSAR CORRÊA, Advogada: Anésia Maria Godinho Giacóia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 167100-63.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : AIRR - 216900-75.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MATEUS DE SOUZA COSTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RISTORANTE BELLA FONTANA LTDA. - ME, Advogada: Maria Lucília Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 312200-90.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Jillyen Kusano, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ELIANA BRANDÃO DE SOUZA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): COOPERMULTI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1000741-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

03.2014.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Jéssica Guerra Serra, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE LIMA, Advogada: Priscila Fazolari de Moraes, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1001841-06.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA. Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): ANTÔNIO LUCAS LIMA DA SILVA, Advogado: Rogério Grandino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2326700-03.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA. Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): ELIZETE SOARES DA SILVA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ARR - 13-05.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Agravado(s) e Recorrente(s): NÁDIA ROCCO DA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos da Caixa Econômica Federal e da Fundação dos Economistas Federais, de acordo com o artigo 500 do CPC/73. **Processo : ARR - 17-44.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL LIMA DA SILVA, Advogado: Diego Lopes Bertholdo, Agravado(s) e Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : ARR - 23-03.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SHIRLEY APARECIDA SILVA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinicius Ramalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBINA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada. Prejudicado o exame dos temas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

remanescentes. **Processo : ED-Ag-AIRR - 35-62.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONALDO DE SEIXAS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA. Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 42-85.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA, Advogada: Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 109-39.2014.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marta Barreto do Couto, Agravado(s): SHEYLA FERREIRA PEIXOTO GUILHERME, Advogado: Mário Luiz Leonel Antonieto, Agravado(s): WFC CONCEITO EM ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 112-06.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DA BAHIA LTDA. - CIB, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 130-31.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JACKELINE ALMEIDA SÁ, Advogado: Murilo Almeida Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 137-75.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): WELLINGTON TAVARES CORINGA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. Advogada: Margareth Liz Rubem de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo : AIRR - 162-66.2014.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ELISABETE DUARTE DE CARVALHO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Rita



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 167-19.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONALDO VERNISKI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 204-25.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): GIVANILSON RAMOS DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo : AIRR - 216-72.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIO LTDA. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): MARIA DE TORRES SANTANA, Advogado: Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 244-15.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLAVIA GARCIA DA SILVA NEIVA, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 244-95.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA. Advogado: Jordana Gurgel Dantas Maia Patrício de Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Alexandre Chambarelli de Novaes Filho, Agravado(s): VARCO INTERNACIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Patrícia Becker de Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 277-03.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): GILMAR VIEIRA TAVARES, Advogada: Rejana Debora Waks, Decisão: negar provimento ao agravo. **Processo : ED-Ag-AIRR - 325-45.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDIMILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 327-31.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCICLEIDE MARIA GOMES, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): ACCABARE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - EPP, Advogada: Cristiane Duarte Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 335-48.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO JUSSIEUDO MENDES DA SILVA, Advogado: João Batista Lima de Assis, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 353-66.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s) e Recorrente(s): EVA DA SILVA BEIRÃO E OUTROS, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante. ; **Processo : Ag-AIRR - 401-23.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GLÓRIA MARIA DE MIRANDA EVARISTO, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada. **Processo : Ag-AIRR - 451-63.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 461-45.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL LUIZ QUITÉRIO, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Flávio Sartori, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 474-73.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): MISLEIDE COSTA COUTO, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-Ag-AIRR - 527-35.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hoffmann, Embargado(a): PAULO CÉSAR BARBOSA MACHADO, Advogada: Flávia Renata Oliveira Pimentel, Embargado(a): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo : ED-AIRR - 540-85.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO ASTRO CARVALHO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO TOMÉ FERROSTAAL, Advogada: Olívia Newton Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo : AIRR - 543-51.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): FLÁVIO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Maurício Ferreira Sousa, Agravado(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA. Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 571-37.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROGERIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que onde se lê: "considerou devido o pagamento de diferenças de comissões", leia-se: "considerou indevido o pagamento de diferenças de horas extras". **Processo : AIRR - 572-34.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Osório Mendonça, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema DANO MORAL. REVISTA DIÁRIA AOS PERTENCES DO EMPREGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. **Processo : ED-Ag-AIRR - 576-80.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Embargado(a): CLAUDINEI MORAES DA GUIA, Advogado: Aduino Juarez Carneiro Neto, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração. **Processo : AIRR - 592-18.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO ALBINO, Advogado: Reginaldo Pereira Rossi, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Rodrigo Bulcão Vianna Domingues, Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 614-47.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANDERLEI DIAS DE JESUS, Advogado: Francisco Teixeira Dantas Júnior, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 626-88.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): ADRIANO DE GOIS FERREIRA, Advogado: Pedro Carlos Martello, Agravado(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 694-40.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANÇADOS LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JULIANA LARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados. **Processo : AIRR - 730-74.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOSIMAR FERNANDES DE FRANÇA, Advogado: Robson da Penha Alves, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 779-69.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONEI MINEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Simões da Silva Rocha, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A. Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 785-02.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO MARQUES FRANÇA, Advogada: Denilce Cardoso, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 794-31.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UEMERSON TERTULINO DOS SANTOS, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Simone Coelho Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 806-07.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ JAILSON DE FREITAS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 819-17.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Embargado(a): MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Roberta Schuster, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 835-80.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ILMA MARIA MORAES DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÃO LÁZARO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 844-47.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 853-49.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Everson Salem Custódio, Embargado(a): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Belmiro Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 871-21.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANA LÚCIA MARCONDES DE OLIVEIRA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 960-27.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMÉRICO DIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar a Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo : AIRR - 1013-70.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUCUÍ, Procurador: Luis Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): HELOIDES SILVA DE SOUSA, Advogado: Laise Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1038-30.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ALCILEIA AQUINO DE FREITAS COSTA, Advogada: Djenane Daniele Mira Yokoyama, Agravado(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1103-19.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO JESUS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): IESA OLEO & GAS S.A. Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1110-39.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): TALITA FERNANDES BARRETO, Advogado: Antonio Aparecido Soares Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1117-20.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): DANIEL ANDREAS KNOCHENHAUER, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1214-82.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): VERA LÚCIA ISAC DA COSTA, Advogado: Henrique Fernandes Alves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1229-36.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): VALDIONEIA DE SOUSA DINIZ, Advogado: José Estevão Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1255-37.2014.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravante(s): DEISE DANIELE DUTRA DIAS, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): OS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 1261-21.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): ROSIMEIRE PIMENTA DE ARAÚJO, Advogado: Cibele Kumagai, Embargado(a): CARREGAMENTO E TRANSPORTE NORTE PARANÁ LTDA. - ME, Advogado: Kelly Cristina Souza Santos Marzenta, Embargado(a): MAURO TIRONI, Advogada: Marcela Dias Amorim Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1279-59.2012.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ GERSON CORREIA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA.Advogado: Thiago Henrique da Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 1282-45.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A.Advogado: Rodrigo César Gonçalves Jasmim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO COUTO NUNES, Advogada: Paula Cristina Vasconcellos Costa, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 1297-59.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JADISON DOS SANTOS GOMES, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA.Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1318-17.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): GLADYCE LORRAINE PIRES PAZ SOBRINHO, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da União. **Processo : ED-AIRR - 1372-11.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JALMIR DE SOUZA LISE, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 1417-32.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RHAFFAEL SILVA CARVALHO, Advogado: Sirlene Moreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fideles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 1435-87.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Embargado(a): ROBERTO CARLOS BAIENSE, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1477-93.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMÁRIO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1491-33.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEVERINO ROSENO DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A. Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULAS 219 E 329/TST. **Processo : ED-AIRR - 1499-30.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EUNICE GOMES DA PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1533-09.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA FIRMINO, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1613-96.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): EDÍLSON COSTA TEIXEIRA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1758-92.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Embargado(a): ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY S.A. Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : AIRR - 1773-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

76.2013.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): JEANNE BRÍGIDO NUNES, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1828-27.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Agravado(s): RENT SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA. Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1907-08.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ALESSANDRO DOS PASSOS RAMOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1937-06.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDNA CARNEIRO SOARES DE MORAIS, Advogado: Wyllen José Fontes, Advogado: Sergio Francisco Inaba, Embargado(a): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Jorge Hissahi Hori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2117-19.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Andrés Dias de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Daniel Pires Alexandrino Barreto, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2409-62.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CRISTIANO HENRIQUE BELLETABLE MOREIRA, Advogado: Fernando Campos Guimarães, Agravado(s): TUPIS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Isabela Maria Cunha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2459-77.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A. Advogado: Fausto Calvoso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Abreu Júnior, Agravado(s): LEO FRANCISCO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2822-92.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal, Agravado(s): WALDIR CÂNDIDO ALVES, Advogado: Lélío Bezerra Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 2842-92.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): RONILDO DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Maurício Luiz da Silva, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2978-89.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO VENCESLAU PEREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): BASTOS & BONGIOVANI SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-RR - 6423-23.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): FÁBIO LUIZ, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo : AIRR - 10005-85.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): QUEILA DA SILVA ELIAS, Advogado: Leonardo de Miranda da Silva, Agravado(s): TX RX RADIOCOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10013-50.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): MARCOS ADRIANO DE LIMA, Advogado: João Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10077-44.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): CLEITON LIMA BISPO, Advogado: Douglas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10092-68.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Silvia Maria de Araujo Candian, Agravado(s): CLEIDISMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Pedro Rosa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10137-89.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JUCIANA DE OLIVEIRA AGUERO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): SAO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10255-47.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): SANDRA ELENA DANTAS, Advogada: Michelle Dantas da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10291-19.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): LUCIANA KATIA PANACCI GARCIA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 10311-14.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Caroline Ferreira Ferrari, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MARILZA DE SOUZA CARDOSO, Advogada: Elaine Bezerra de Queiroz Costa, Agravado(s): F L S POMPEU, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 10431-83.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCELO VITAL LEITE, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Advogada: Andreza Rodrigues Machado de Queiroz, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10579-96.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): LUCIANA DE SANT'ANA GASQUEZ, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10623-73.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO MAIA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Érika de Oliveira Silva, Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Marcelo Davidovich, Agravado(s): ANA PAULA SALDANHA, Advogado: Anésio Kowalski, Advogado: Maurício de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Maurício de Oliveira, Agravado(s): INFINITO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Marcelle Nascimento Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 10630-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

35.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogada: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): MARLI ALVES MORAIS DE SOUZA, Advogado: Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10652-27.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SHIRLENI DIAS GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10659-66.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Agravado(s): ROMARIO TELES DE ANDRADE, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 10703-25.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HÉLIA MÁRCIA FLORA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Embargado(a): HEMISUL SCET SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : Ag-AIRR - 10852-37.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LÍDIA VEIGA DA CRUZ, Advogado: Fábio Ferreira Lima, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11036-04.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TANIA HUDDO EL AJOUZE, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11087-10.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rogério Ramos Batista, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ALINA MORATO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11450-35.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): LUCIANA FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Vicente Luca, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, Advogada: Aline Bretas de Assis Minamihara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 11491-28.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WILSON LUIZ ANDRADE, Advogado: Fernanda Lage Machado, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 11980-97.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A. Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FÁBIO INÁCIO VIEIRA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Embargado(a): COMCIENCIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 12258-78.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ANGÉLICA AUGUSTO DAMACENO LEOLINO, Advogada: Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 12493-56.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Francisca Simone Aires Pereira, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 19700-80.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVALDO FERREIRA SOARES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A. Advogado: Saulo André de Melo Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada. **Processo : AIRR - 20009-13.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ARLEI ROOSEVELT JAVANOVICH BEDATT, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20160-71.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. Advogado: Diogo Bianco, Advogado: Geremias Turcatti, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Agravante(s): DÉLCIO LAIDENS VIVAS, Advogado: Rafael Luiz Vivas, Advogado: Alberto Motta de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 20554-57.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): GILZABETE SOARES DE BRITO, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-RR - 20774-88.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JANINE PORTUGUEZ CARRAVETTA, Advogado: Alcides Wendel Lima, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 20896-98.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ARCEU LEMES VIEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20906-54.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): SIMONE ANDREA DOS SANTOS, Advogada: Renata Toigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 20940-29.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA CLOCI DA ROSA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 21273-11.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO MULLER JÚNIOR, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 22117-14.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Patrícia Names, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LENCINA PEREIRA, Advogado: Solon Mucenic, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 24484-70.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): AILDA JOSÉ DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 46900-08.2013.5.21.0024 da 21a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEDSON SOUSA E SILVA, Advogado: Marciano José de Siqueira Moraes, Embargado(a): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA. Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo : ED-AIRR - 51000-20.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA. Embargado(a): GILVANDO ANUNCIÇÃO DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : AIRR - 64900-89.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DE OLIM, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 65940-57.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASKEM S.A. Advogado: Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): MAURÍCIO HERMES CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Vanusa Berbert, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA. Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-Ag-AIRR - 69100-43.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): SIMONE FERNANDES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 80119-48.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, Advogado: Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravado(s): EDIMIRSO ALVES DA COSTA, Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 80248-59.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA CRUZ, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 80724-57.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : AIRR - 80964-40.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARISTELA CAFÉ DE ALMEIDA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 82028-91.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): ALDINOEL ANTÔNIO DE SOUSA, Advogada: Luana Elaine Rocha Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 93100-12.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IRH/PE, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): EVA WILMA FERREIRA DA SILVA ANDRADE, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN e do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH/PE. **Processo : AIRR - 97600-04.1996.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Elias Tavares, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRÁFICA, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 130547-94.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIELLY MOREIRA GOMES, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 180700-72.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Embargado(a): ALDA CASTRO BOMFIM, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ARR - 196300-58.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Advogada: Yara de Almeida Leão, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉRICA CRISTINA DA SILVEIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA JOSUÉ MINOTTO, Advogado: Juliana Martins Goulart Pitoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado, para determinar o processamento do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante. **Processo : ARR - 207000-04.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁSSIO TENÓRIO CAVALCANTE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA. Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do quarto Reclamado (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO); e II - não conhecer dos recursos de revista da segunda (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), da terceira (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) e do quarto (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO) Reclamado. **Processo : ED-AIRR - 210606-36.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA. Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ARR - 217100-22.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GPC QUIMÍCA S.A. Advogado: Gabriela Porciuncula Justo Soares, Advogado: Fernando Baum Salomon, Agravado(s) e Recorrente(s): LÍDER GRAVATAÍ QUALIDADE EM SERVIÇOS LTDA. Advogado: Fernando Menine, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ BRENO DA SILVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): DURATEX S.A. Advogado: Edson Moraes Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): PANATLÂNTICA S.A. Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKWAL S.A. Advogado: Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada (GPC QUIMÍCA S.A.); e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (LÍDER GRAVATAÍ QUALIDADE EM SERVIÇOS LTDA.), apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo : ARR - 219700-21.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): OSWALDO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conhecido o recurso de revista do Reclamante. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo : ARR - 261800-07.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Advogado: Cirege Mota Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA BATISTA NUNES, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, , Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo : Ag-AIRR - 268300-07.2000.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ ELIZÁRIO ALVES, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ARR - 282200-08.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON BASSO GUTIERREZ, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade, com os devidos reflexos, observados os limites da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 1000102-14.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): VINÍCIUS VERLY DA SILVA, Advogado: Uanderson Roberto Ribeiro da Silva Leal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1000848-07.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE GOMES CASTRO VASCONCELOS, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e doze minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma